



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.930-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

## LEI Nº 117

Súmula: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1999.

§ 1º - Os Valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de Edificações, são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	RS/M <sup>2</sup>	Nº/UFISMO
Casa	117,60	21,42
Loja	97,99	17,85
Construção Precária	52,26	9,52
Apartamento	124,12	22,61
Galpão	78,39	14,28
Telheiro	64,78	11,80
Fabrica	156,79	28,56
Especial	195,99	35,70

§ 2º - Os Valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I, (mapa da área urbana da sede do Município) e II, (mapa da área urbana de São José).

a) - A área urbana da sede do Município, constitui-se dos Setores, Valores do Metro Quadrado (m<sup>2</sup>) e Número de UFISMO – Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

SETOR	R\$/M <sup>2</sup>	N.º/UFISMO
“A” (marrom)	3,56	0,65
“B” (vermelho)	2,85	0,52
“C” (laranja)	1,54	0,28
“D” (amarelo)	0,77	0,14
“E” (rosa)	0,55	0,10

b) - A área urbana da sede do Distrito de São José, constitui-se dos Setores, Valores do Metro Quadrado (m<sup>2</sup>) e Número de UFISMO – Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M <sup>2</sup>	N.º/UFISMO
“A” (vermelho)	1,54	0,28
“B” (laranja)	0,77	0,14
“C” (amarelo)	0,55	0,10

§ 3º - Os critérios adotados para o cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do formulário B.C.I – Boletim de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, nos setores das áreas Urbanas da sede do Município e do Distrito de São José, não será superior ao número de UFISMO – Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados:

SETOR	ÁREA	N.º/UFISMO
“A” (marrom)	de até 800 m <sup>2</sup>	11,13
“B” (vermelho)	de até 800 m <sup>2</sup>	8,90
“C” (laranja)	de até 02 há	16,70
“C” (laranja)	Acima de 02 há	22,65
“D” (amarelo)	de até 04 há	11,13
“D” (amarelo)	Acima de 04 há	22,65
“E” (rosa)	de até 04 há	11,13
“E” (rosa)	Acima de 04 há	22,65



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

§ 1º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor lançado.

§ 2º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.


Art. 3º - Os valores citados no Artigo anterior, serão corrigidos de acordo com a UFISMO - Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, § 2º, art. 207, da Lei n.º 33 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Os valores do Setor "E", da área urbana da sede do Município, e do Setor "C", da área urbana do Distrito de São José, serão delimitados até as divisas dos respectivos Perímetros Urbanos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de dezembro de 1998.

  
**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
Prefeito Municipal

  
**ALCEU DA SILVA**  
Diretor Administrativo



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES

LEI N.º 117

ANEXO I

Área Urbana da sede do Município de Santa Maria do Oeste/PR.

SETOR	COR	R\$/M <sup>2</sup>	N.º UFISMO
“A”	MARROM	3,56	0,65
“B”	VERMELHO	2,85	0,52
“C”	LARANJA	1,54	0,28
“D”	AMARELO	0,77	0,14
“E”	ROSA	0,55	0,10



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES

LEI N.º 117

ANEXO II

Área urbana do Distrito de São José

Município de Santa Maria do Oeste/PR.

SETOR	COR	R\$/M <sup>2</sup>	N.º/UFISMO
“A”	VERMELHO	1,54	0,28
“B”	LARANJA	0,77	0,14
“C”	AMARELO	0,55	0,10



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

## LEI N° 117

Súmula: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1999.

§ 1º - Os Valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de Edificações, são os abaixo relacionados:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	RS/M <sup>2</sup>	Nº/UFISMO
Casa	117,60	21,42
Loja	97,99	17,85
Construção Precária	52,26	9,52
Apartamento	124,12	22,61
Galpão	78,39	14,28
Telheiro	64,78	11,80
Fabrica	156,79	28,56
Especial	195,99	35,70

§ 2º - Os Valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constante dos Anexos I, (mapa da área urbana da sede do Município) e II, (mapa da área urbana de São José).

a) - A área urbana da sede do Município, constitui-se dos Setores, Valores do Metro Quadrado (m<sup>2</sup>) e Número de UFISMO – Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

SETOR	R\$/M <sup>2</sup>	N.º/UFISMO
“A” (marrom)	3,56	0,65
“B” (vermelho)	2,85	0,52
“C” (laranja)	1,54	0,28
“D” (amarelo)	0,77	0,14
“E” (rosa)	0,55	0,10

b) - A área urbana da sede do Distrito de São José, constitui-se dos Setores, Valores do Metro Quadrado (m<sup>2</sup>) e Número de UFISMO – Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados:

SETOR	R\$/M <sup>2</sup>	N.º/UFISMO
“A” (vermelho)	1,54	0,28
“B” (laranja)	0,77	0,14
“C” (amarelo)	0,55	0,10

§ 3º - Os critérios adotados para o cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do formulário B.C.I – Boletim de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, nos setores das áreas Urbanas da sede do Município e do Distrito de São José, não será superior ao número de UFISMO – Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, abaixo relacionados:

SETOR	ÁREA	N.º/UFISMO
“A” (marrom)	de até 800 m <sup>2</sup>	11,13
“B” (vermelho)	de até 800 m <sup>2</sup>	8,90
“C” (laranja)	de até 02 há	16,70
“C” (laranja)	Acima de 02 há	22,65
“D” (amarelo)	de até 04 há	11,13
“D” (amarelo)	Acima de 04 há	22,65
“E” (rosa)	de até 04 há	11,13
“E” (rosa)	Acima de 04 há	22,65

§ 1º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única, terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor lançado.

§ 2º - O pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser efetuado em 06 (seis) parcelas.

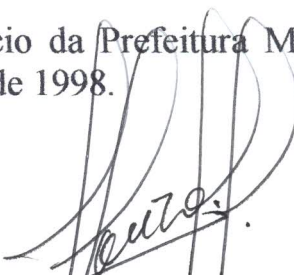
Art. 3º - Os valores citados no Artigo anterior, serão corrigidos de acordo com a UFISMO - Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste, § 2º, art. 207, da Lei n.º 33 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Os valores do Setor "E", da área urbana da sede do Município, e do Setor "C", da área urbana do Distrito de São José, serão delimitados até as divisas dos respectivos Perímetros Urbanos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 16 de dezembro de 1998.



**LUIZ DE SOUZA LEAL**  
Prefeito Municipal



**ALCEU DA SILVA**  
Diretor Administrativo





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES

LEI N.º 117

ANEXO I

Área Urbana da sede do Município de Santa Maria do Oeste/PR.

SETOR	COR	R\$/M <sup>2</sup>	N.º UFISMO
“A”	MARROM	3,56	0,65
“B”	VERMELHO	2,85	0,52
“C”	LARANJA	1,54	0,28
“D”	AMARELO	0,77	0,14
“E”	ROSA	0,55	0,10